



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 1999.
Cria o Programa "Adote uma Creche",
e dá outras providências

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
25 maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. Nº 01
RGL 3033
PROJ. Nº
LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Programa "Adote uma Creche", na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá realizar convênios com entidades da sociedade civil de defesa e auxílio à criança, e outros afins, no sentido de dar fiel cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 3º - A empresa que habilitar-se na qualidade de participante e provedora do programa objeto desta lei, poderá abater os gastos de custeio, de seu ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços devido, até o máximo de 4 (quatro) por cento.

Artigo 4º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, baixará normas visando disciplinar a implantação e operacionalidade do Programa "Adote uma Creche", no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

3035 de 24 5, 99
2 folhas

É muito difícil para o Estado manter, condignamente, as creches já existentes. Muito mais dificuldade terá para suportar as que estão por vir, dado o aumento da população feminina laborativa que tem filhos pequenos, em idade escolar equivalente ao maternal, infantil e pré.

ENTREGUE A SESSÃO
21 MAI 13 32 53 034881



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º 2
RGL 3035
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Buscando desonerar os cofres públicos dessa responsabilidade, apresentamos esta proposição criando, em contrapartida, um incentivo às empresas privadas para que participem desse programa.

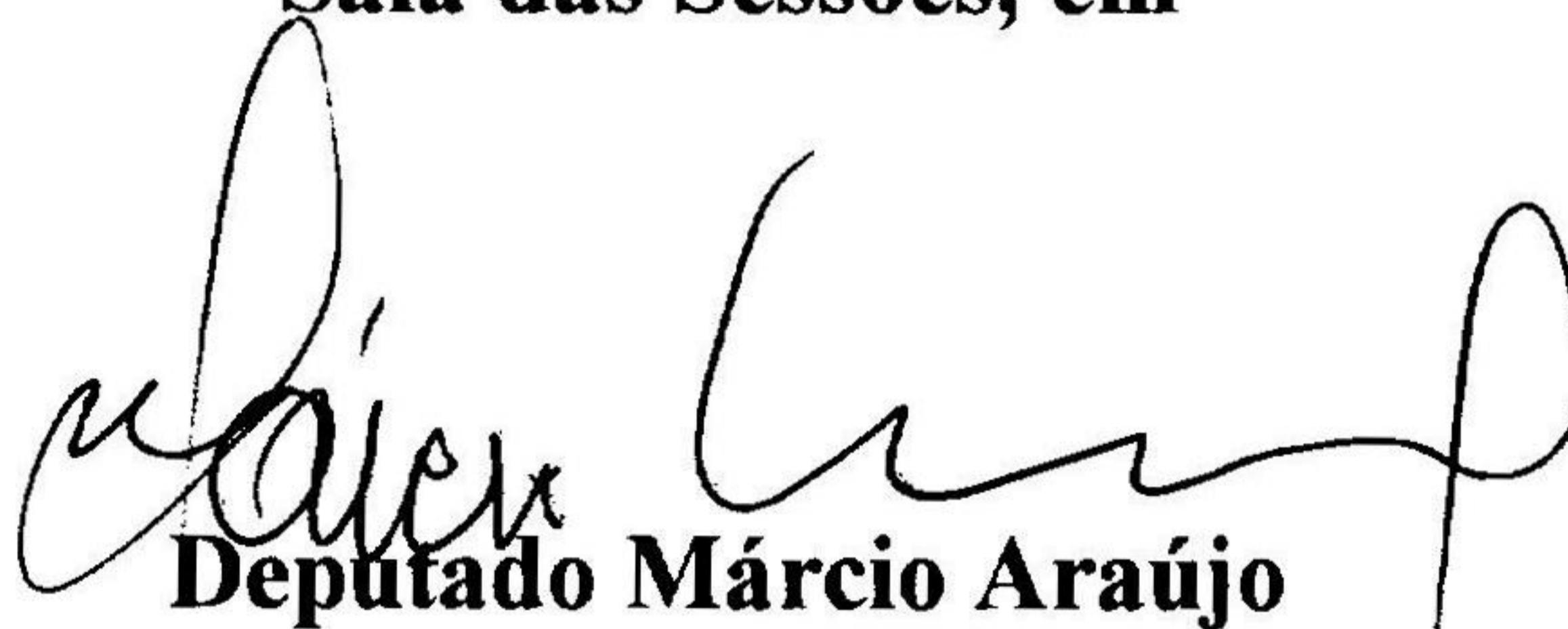
Esta medida, certamente servirá para alavancar a melhoria da qualidade nas instalações das creches já existentes e também na criação de outras novas.

Muitas são as mulheres casadas ou não, mas que precisam trabalhar para sustentar seus filhos e têm dificuldades até em conseguir emprego por não terem com quem deixar seus filhos pequenos. Muito poucos são os que têm condições para pagar alguém que cuide de suas crianças.

Podendo contar com um serviço prestado com segurança e qualidade, poderão desempenhar com mais esmero seus serviços, pois terão a certeza de que as crianças estão recebendo toda assistência necessária nas creches integradas no programa que, com este projeto, objetiva-se instituir.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que esta proposição que ainda é abstrata, venha a se concretizar.

Sala das Sessões, em



Deputado Márcio Araújo

PL

RETIFICAÇÃO EM:

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-05-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 251511999
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-05-99

Folha 3
Proc. 3035
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 50ª a 54ª Sessões Ordinárias (de 27/5 a 02/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/06/99

A